



Câmara Municipal de Porto Alegre

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Inclui o evento Feira de Famílias Atípicas Empreendedoras no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, a ser realizado na última segunda, terça e quarta-feira do mês de agosto.

Art. 1º Fica incluído o evento Feira de Famílias Atípicas Empreendedoras no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

PERÍODO	EVENTO	DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO
Última segunda, terça e quarta-feira do mês de agosto	Feira de Famílias Atípicas Empreendedoras	A feira buscar valorizar o trabalho dos(as) empreendedores(as) pais atípicos e mães atípicas e constituir-se numa alternativa para o comércio de produtos e serviços fornecidos pelas famílias, permitindo a troca de experiência e a geração de novos negócios, além de trazer mais visibilidade ao seu trabalho na cidade de Porto Alegre. Local: Câmara Municipal de Porto Alegre

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir a Feira de Famílias Atípicas Empreendedoras no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores.

A feira que se pretende oficializar no calendário oficial de atividades da cidade ocorreu no ano de 2023, nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre, durante o mês de agosto, em alusão à Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência é prevista no calendário Oficial de Eventos do município de Porto Alegre, pela Lei Ordinária Nº 8018/1997.

E, também, a sugestão deste Projeto de Lei foi encaminhada pelas mães atípicas, que muitas vezes buscam no artesanato uma complementação da renda familiar, visto que muitas são impedidas de trabalhar em razão dos benefícios sociais recebidos (*por exemplo: BPC*) e assistência no dia a dia do familiar PcD.

É uma importante iniciativa que visa dar espaço e fomentar o empreendedorismo das famílias atípicas da Capital, transformando o espaço do Legislativo Municipal em um ambiente de promoção de iniciativas empreendedoras, da pluralidade, e da defesa da participação das mães atípicas no processo de desenvolvimento econômico e social da nossa cidade

Sendo assim, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

VEREADOR HAMILTON SOSSMEIER
PODEMOS



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 01/01/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0829436** e o código CRC **F54E6074**.